



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (0**43)-538-4141

e-mail: pmandira@uol.com.br

(PROJETO DE LEI Nº 012/2003 – PMA)

LEI Nº1.476 DE 06 DE MAIO DE 2003.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, na quantia de até R\$ 389.934,00 (trezentos e oitenta e nove mil e novecentos e trinta e quatro reais), e a abrir, em uma ou mais vezes, crédito adicional especial até a mesma quantia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, CARLOS KANEGUSUKU, Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, que poderá se efetivar por meio do Banco do Brasil S.A., na qualidade de mandatário, até o valor R\$ 389.934,00 (trezentos e oitenta e nove mil e novecentos e trinta e quatro reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

§ 1º. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PMAT – programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos do BNDES.

§ 2º. O prazo deste financiamento é de 24 (vinte e quatro) meses, e o encargo financeiro será a Taxa de juros de Longo Prazo – TJLP mais 2,5% (dois virgula cinco por cento) de “spread” do BNDES.

§ 3º Deverá ser constituído e nomeado por ato do Chefe do Executivo, o Núcleo Especial de Trabalho de Modernização da Administração (NEMAT), que será composto exclusivamente por funcionários de carreira, o qual terá a função de acompanhar, fiscalizar metas, orientar, auditar e apresentar relatórios de desempenho e cumprimento de metas e será responsável pela aplicação dos recursos.

Artigo 2º. Para garantia do principal e dos encargos da operação de crédito, fica o poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e parágrafo 3º da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (0**43)-538-4141

e-mail: pmandira@uol.com.br

Parágrafo único. Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil do BNDES, nos montantes necessários á amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos em caso de vinculação.

Artigo 3º. fica o Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, em uma ou mais vezes, crédito adicional especial da quantia de até R\$ 389.934,00 (trezentos e oitenta e nove mil e novecentos e trinta e quatro reais)

Parágrafo Único. O crédito adicional especial previsto no caput deste artigo, destina - se, única e exclusivamente, a atender às despesas previstas no projeto integrante do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos do BNDES.

Artigo 4º. Como recursos para a abertura do Crédito previsto nesta Lei, fica o Executivo autorizado a utilizar-se dos incisos II e III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º. A classificação da despesa de que trata o artigo 3º desta lei será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do artigo 46 da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 6º. O orçamento consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no projeto e das despesas relativas à amortização do principal, dos juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizado por esta Lei.

Artigo 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 06 de Maio de 2003.

CARLOS KANEGUSUKU
PREFEITO MUNICIPAL